

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PB000170/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/05/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR025996/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13090.200851/2024-16  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/05/2024

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19980.134651/2023-39  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 25/05/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PESADA, MONTAGEM E DO MOBILIÁRIO DE JOÃO PESSOA E REGIÃO, CNPJ n. 09.249.236/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DEMONTIER HENRIQUE DOS SANTOS;

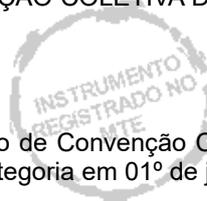
E

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE J. PESSOA, CNPJ n. 09.306.002/0001-88, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). OVIDIO FERREIRA MARIBONDO e por seu Presidente, Sr(a). WAGNER ANTONIO ALEXANDRE BRECKENFELD;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PEDREIROS, CARPINTEIROS, PINTORES, ESTUCADORES, BOMBEIROS, HIDRÁULICOS E OUTROS, MONTAGENS INDUSTRIAIS E ENGENHARIA CONSULTIVA); TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL (PONTES, PORTOS, CANAIS, BARRAGENS, AEROPORTOS, HIDRELÉTRICAS E ENGENHARIA CONSULTIVA); TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS; TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PINTURA, DECORAÇÕES, ESTUQUES E ORNATOS, DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA; TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS, DE ESCOVA E PINCEIS, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO; TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS; E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REFRAATÓRIOS**, com abrangência territorial em João Pessoa/PB.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS NORMATIVOS**

Os salários normativos da categoria obreira, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL, passam a ter os seguintes valores, no período de 1º de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024:

I. Serventes, Serviços Gerais e Ajudante

R\$ 1.510,76

II. Vigia e Betoneiro	R\$ 1567,44
III. Auxiliar de Escritório e Apontador	R\$ 1.562,21
IV. Profissional Qualificado e Guincheiro	R\$ 2.025,42
V. Encarregado	R\$ 2.163,03



### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS SALÁRIOS NÃO NORMATIVOS**

A CLÁUSULA QUARTA DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL passa a ter a seguinte redação:

Os salários dos trabalhadores não contemplados com os pisos salariais estabelecidos no presente instrumento coletivo, serão reajustados a partir de 1º de janeiro do corrente ano, com o percentual de 6% (seis por cento), aplicados sobre os salários praticados em dezembro de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os empregados que recebem salário superior aos pisos salariais estabelecidos e que foram admitidos posteriormente a janeiro de 2023, o reajuste salarial estabelecido no caput da presente cláusula para janeiro de 2024 se dará de forma proporcional aos meses trabalhados no ano de 2023.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica permitida a compensação de qualquer reajuste espontâneo concedido no período revisando, assim como toda e qualquer antecipação salarial concedida a partir de 01/01/2024.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Uma vez concretizados os reajustes salariais previstos no presente aditivo, fica quitada toda e qualquer inflação do período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A título de compensação indenizatória pelo atraso nas negociações, as empresas concederão, na(s) competência(s) MAIO E JUNHO/2024, abono na quantia correspondente a diferença salarial surgida no período de janeiro/2024 à 30/abril/2024 sobre o salário-base de cada empregado, abono este que não constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista e/ou previdenciário. Tal abono também será pago de uma única vez aos laboristas já desligados no corrente ano de 2024, considerando, notadamente, o espaço de tempo trabalhado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O abono constante no parágrafo anterior observará a compensação de eventuais reajustes espontâneos concedidos no período, conforme previsão contida no parágrafo segundo.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DA PRODUÇÃO**

A cláusula OITAVA DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL passa a ter a seguinte redação:

A partir da vigência do presente instrumento coletivo, o valor dos serviços realizados no regime da produção/tarefa será corrigido com o mesmo índice de correção do novo piso salarial do "profissional qualificado" estabelecido no presente instrumento, e ao longo do período da contratação, serão observadas as seguintes condições:

No momento de ajuste com o empregado para o desenvolvimento de atividades pelo regime de produção/tarefa, a empresa deve deixar explicitado para o trabalhador:

- a) os serviços pactuados;
- b) qual será a unidade de medida em que os serviços serão calculados, e;
- c) O valor a ser pago por cada serviço realizado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A definição dos serviços a serem mensurados, suas unidades de medida e seus valores serão, obrigatoriamente, feitos pela empresa contratante com a concordância do trabalhador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Devido às especificidades de cada empreendimento, o valor pago por produção/tarefa é definido por obra, sem afetar nem vincular de nenhuma maneira o valor aplicado ao mesmo serviço em outras obras da empregadora, executadas inclusive pelo mesmo trabalhador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os valores ajustados para o labor no regime de produção/tarefa sofrerão, necessariamente, os descontos dos encargos legais previdenciários e/ou fiscais.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE CUSTEIO**

Por deliberação da assembleia geral extraordinária da categoria econômica, as empresas associadas deverão recolher ao SINDUSCON/JP, a título de taxa sindical, valor este destinado a fazer face às despesas com acordos, convenções coletivas

de trabalho ou respectivo dissídio coletivo, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mensal do profissional qualificado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas não associadas ao SINDUSCON/JP pagarão o equivalente a 100% (cem por cento) do salário do profissional qualificado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A contribuição deverá ser recolhida na sede do SINDUSCON/JP até o dia 10 de junho de 2024, em formulário específico fornecido pela entidade patronal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA TAXA NEGOCIAL**

No corrente mês de maio/2024, os empregadores descontarão de seus empregados, associados ou não ao sindicato, conforme decisão em assembleia extraordinária da categoria, o equivalente a 3% (três por cento) do salário bruto mensal, a título de taxa negocial, para fazer face as despesas com a campanha salarial referente ao presente aditivo, devendo o valor ser recolhido ao sindicato da categoria profissional, até o dia 10 (dez) do mês de junho de 2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa que não conseguir, por questão de prazo, efetuar o desconto previsto no caput, deverá fazê-lo impreterivelmente, na folha de pagamento do mês de junho de 2024 e recolher ao sindicato profissional até o dia 10 do mês de julho de 2024.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado ao trabalhador não associado o direito de oposição ao desconto previsto no caput, desde que formalizado diretamente ao sindicato, de forma presencial e individual, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL**

As demais cláusulas da convenção coletiva principal subscrita em 2023, permanecem inalteradas.

}

**FRANCISCO DEMONTIER HENRIQUE DOS SANTOS  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PESADA, MONTAGEM E DO MOBILIÁRIO DE JOÃO  
PESSOA E REGIÃO**

**OVIDIO FERREIRA MARIBONDO  
VICE-PRESIDENTE  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE J PESSOA**

**WAGNER ANTONIO ALEXANDRE BRECKENFELD  
PRESIDENTE  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE J PESSOA**

### **ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA ADITIVO CC 2024**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.